Of. nº031 /2024ADM São Francisco de Assis, em 2 de fevereiro de 2024.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02 / 02 / 2024
Nº. 13606 Fl.
Cristiane Maresi
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 006/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.006/2024, que autoriza o Poder executivo Municipal a contratação e profissionais para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pelas razões que segue:

A carga horária semanal dos Professores regentes do quadro efetivo é de 22 (vinte e duas) horas, sendo divididas em 14(catorze) horas e 20(vinte) minutos frente aluno e 07(sete) horas e 20(vinte) minutos referente a hora atividade, esta, destinada para planejamentos, reuniões, formações entre outras. Por isso, justificamos e enfatizamos a necessidade de tais contratações para fins de evitar prejuízo aos estudantes com a ausência dos Professores, visando assim manter a rotina, bem como o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas da Rede Municipal, não lesando o calendário escolar que deve ser cumprido de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme Lei nº 9394/96 LBD.

Também cumpre registrar que há, sistematicamente durante o ano letivo, afastamento de Professores com regência de classe por motivo de licenças saúde, saúde familiar, prêmio e gestante, dessa forma, a contração emergencial servirá, também, para suprir a ausência temporária destes profissionais nas Escolas da Rede Municipal.

O técnico em contabilidade será para suprir necessidades na contabilidade do município, tendo em vista que o servidor Luiz Fernando está se exonerando do cargo para assumir em outro órgão, com isso ficando uma lacuna, e os servidores do setor não darão conta dos trabalhos que era realizado pelo mesmo.

Lembramos que em abril 2023, encerrou o prazo do concurso em vigência.

Salientamos que as contratações será pelo prazo determinado até a homologação do Concurso Público previsto para 2024, desta forma, atendendo a necessidade do ano letivo 2024, como também para o cumprimento do pleno funcionamento da hora atividade, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei Municipal nº 1454/2022 e Decreto Municipal nº 1224/2022.

Informo ainda que a listagem para a contratação dos auxiliar de serviços gerais será utilizada a do processo seletivo simplificado nº 001/2023, que realizados para a contratação do pessoal na secretaria municipal da saúde, visando a economicidade.

Deixa-se de encaminhar o impacto financeira, uma vez que somente serão chamados quando houver necessidade desse profissional.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto peço que o examine em *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº006/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:
- 05 professores ensino fundamental de língua Portuguesa, com 22 horas semanais.
- 05 professores ensino fundamental de Língua inglesa, com 22 horas semanais.
- 05 professores ensino fundamental de língua Português/Inglesa, com 22 horas semanais.
- 05 auxiliares de serviços gerais, com 40 horas semanais.
- 01 técnico em contabilidade, com 40 horas semanais.

§1º – Os profissionais acima relacionados participaram do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva, com exceção do auxiliar de serviços gerias que será aproveitada a lista de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde, familiar, prêmio, maternidade, aposentadoria ou exonerações de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fazenda com o respectivo impacto financeiro.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
090112361000920360000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
060104123.0003.2.012000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal